



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais**

FAPEMIG - Chamada nº. 02/2021 - PIBIC/2021

Belo Horizonte, 14 de maio de 2021.

## **CHAMADA FAPEMIG 02/2021**

### **SELEÇÃO PÚBLICA DE ADESÃO AO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA- PIBIC**

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, em cumprimento a Deliberação nº166/2021, torna pública a presente Chamada e convida as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICTMG e as Instituições de Ensino Superior – IES para credenciamento no Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica - PIBIC da FAPEMIG, em conformidade com o que estabelece a presente Chamada.

#### **1. OBJETIVO**

Credenciar as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação e as Instituições de Ensino Superior – IES localizadas no Estado de Minas Gerais, para a concessão de cotas de bolsas de Iniciação Científica conforme suas capacidades de orientação nessa modalidade.

#### **2. PRAZO DO CREDENCIAMENTO**

O prazo do credenciamento será de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por até 12 meses, contados a partir da contratação das propostas aprovadas, por meio da celebração de convênio.

#### **3. PROPOSTAS ELEGÍVEIS**

São consideradas elegíveis as propostas das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação e as Instituições de Ensino Superior localizadas no Estado de Minas Gerais, que se comprometam a implementar programa de Iniciação Científica nos moldes descritos na presente Chamada.

##### **3.1 A Instituição, ora denominada Proponente, ao solicitar o credenciamento no Programa de Iniciação Científica e Tecnológica - PIBIC da FAPEMIG, considerando o objetivo do Programa, deve:**

3.1.1 Estar cadastrada na FAPEMIG (<https://fapemig.br/pt/menu-servicos/instituicoescastradas/>).

3.1.2 Estar ciente das diretrizes específicas constantes no Manual da FAPEMIG ([https://fapemig.br/media/filer\\_public/3a/4f/3a4f0552-446c-490f-af54-95bdf7518083/caderno\\_de\\_modalidade\\_cientifica\\_2020.pdf](https://fapemig.br/media/filer_public/3a/4f/3a4f0552-446c-490f-af54-95bdf7518083/caderno_de_modalidade_cientifica_2020.pdf)).

3.1.3 Constituir-se enquanto Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação ou Instituições de Ensino Superior localizadas no Estado de Minas Gerais.

3.1.4 Possuir projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou inovação em andamento.

3.1.5 Assumir os compromissos listados no item 6.2.2 Contrapartida de Instituição.

### **3.2 Por parte da Proposta**

A proposta a ser submetida deve:

3.2.1 Ser elaborada e submetida por meio eletrônico disponível no sistema Everest.

3.2.1.1 Não serão aceitas propostas submetidas de qualquer outra forma.

3.2.2 Contemplar planejamento/plano de trabalho a ser desenvolvido no período de 5 (cinco) anos, preenchido diretamente no sistema Everest, detalhando:

3.2.2.1 Principais atividades desempenhadas pela Instituição na área de ciência, tecnologia e inovação.

3.2.2.2 Áreas a serem desenvolvidas, com a justificativa interligada à missão e às áreas/setores de atuação da Instituição e resultados esperados.

3.2.3 Anexar Declaração de que a Proponente é uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICTMG ou Instituição de Ensino Superior – IES, quando for o caso. (Anexo I ou II)

3.2.4 Indicação do setor que será responsável pela implementação e acompanhamento do programa no âmbito da Instituição, bem como a pessoa responsável pela realização do evento anual, apresentação do relatório anual e interlocução com a FAPEMIG, além da indicação do responsável pela gestão e fiscalização do programa conforme o disposto no art. 90 do Decreto Estadual n. 47.442/2018.

### **4. RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 O valor do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica – PIBIC será de até R\$23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais) por ano.

4.2 O número de cotas concedidas a cada Instituição será estabelecido conforme Convênio a ser firmado. A liberação de recursos financeiros dar-se-á diretamente aos bolsistas mediante ateste da frequência/solicitação de pagamento pela Instituição.

4.3 As despesas decorrentes deste Programa correrão à conta das dotações orçamentárias da FAPEMIG a seguir relacionadas ou pelas que as sucederem:

2071 19 571 001 4007 0001 339041 0 101

2071 19 571 001 4007 0001 335043 0 101

2071 19 571 001 4007 0001 339018 0 101

### **5. PROPOSTAS**

As propostas deverão ser preenchidas no sistema Everest pelo representante legal da Instituição, ou pela autoridade cuja competência para essa finalidade tenha sido delegada formalmente, devidamente comprovada por meio da anexação no sistema Everest de cópia de ato de delegação ou procuração, e conter:

5.1 Formulário Eletrônico do Everest (<http://everest.fapemig.br/home/login>), devidamente preenchido.

5.2 Anexar o documento referido no item 3.2.3.

## 6. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

Esta fase compreende três etapas.

**6.1 Enquadramento:** as propostas submetidas serão analisadas pelo corpo técnico da FAPEMIG para verificar se atendem aos requisitos objetivos dos termos desta Chamada. Esta etapa é eliminatória.

**6.2 Avaliação:** as cotas de bolsa serão distribuídas em observância aos critérios estabelecidos pela [Deliberação n. 166 de 13 de abril de 2021](#) do Conselho Curador da FAPEMIG, da seguinte forma:

6.2.1 A cota a ser concedida não será superior à cota concedida no ano de 2018, no caso das instituições anteriormente contempladas com bolsas da FAPEMIG.

6.2.1.1 Nos casos em que a instituição não tenha histórico de concessão de bolsas PIBIC, a cota a ser concedida não será superior à média das cotas concedidas no ano de 2018 a instituições com potencial de orientação (medido conforme 6.2.3) equivalente.

6.2.2 O número de cotas oferecidas pela FAPEMIG não será superior ao número de bolsas oferecidas pela instituição com outros recursos, a título de contrapartida, excetuando-se as instituições vinculadas ao governo estadual.

6.2.2.1 O número de bolsas oferecidas pela instituição a título de contrapartida será aferido no ato de prestação de contas do convênio.

6.2.3 Potencial de orientação = Potencial de orientação baseado na qualidade da graduação (**G**) + Potencial de orientação baseado na qualidade da pós-graduação (**PG**) + Potencial de orientação baseado na qualidade da atividade de pesquisa (**PQ**).

6.2.3.1 **G** = IGC(cont) x número de doutores/20

6.2.3.1.1 IGC (cont) = Índice Geral de Cursos (contínuo) referente à avaliação mais recente. Fonte: INEP, disponível em <http://portal.inep.gov.br/educacao-superior/indicadores-de-qualidade/resultados>.

6.2.3.1.2 Fonte do número de doutores: Censo da Educação Superior – INEP, disponível em <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-da-educacao-superior/resultados>

6.2.3.2 **PG** = somatório dos conceitos mais recentes dos cursos de mestrado e doutorado.

6.2.3.2.1 Fonte PG: Plataforma Sucupira da CAPES, disponível em: <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/programa/quantitativos/quantitativos.jsf?cdRegiao=3&sgUf=MG>

6.2.3.3 **PQ** = média anual de publicações indexadas de artigos, calculada nos últimos 5 anos, nas bases de dados bibliográficos Web of Science (Clarivate Analytics) ou Scopus (Elsevier), a que possuir maior número.

6.2.3.3.1 Fonte PQ: Web of Science (Clarivate Analytics), disponível em <https://incites.clarivate.com/#/reports> e Scopus (Elsevier), disponível em <https://www.scopus.com/home.uri>

**6.3 Homologação:** as propostas recomendadas nas etapas anteriores serão homologadas pela Diretoria Executiva da FAPEMIG.

6.3.1 O número de cota de bolsas homologado pela Diretoria Executiva será o número máximo de bolsas a serem concedidos para a proponente. A FAPEMIG se reserva o direito de conceder um número menor que o homologado, a depender da disponibilidade financeira.

## 7. ACOMPANHAMENTO

7.1 A FAPEMIG reserva-se o direito de, a qualquer tempo, acompanhar o desenvolvimento das atividades e verificar o cumprimento das condições fixadas no Convênio assinado pela FAPEMIG e a Credenciada.

7.2 Os resultados obtidos pelo financiamento das propostas individuais servirão de subsídio para o próximo credenciamento, quando serão avaliados:

7.2.1 A melhoria nos indicadores de CT&I da instituição.

7.2.2 Quantidade e qualidade dos projetos desenvolvidos no período.

7.2.3 Qualidade dos eventos anuais.

7.2.4 Impacto do programa institucional na qualidade da formação de novos profissionais.

## **8. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

8.1 O resultado final da seleção das propostas será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em forma de extrato e, na íntegra, na página da FAPEMIG no endereço [www.fapemig.br](http://www.fapemig.br).

8.2 Eventuais recursos poderão ser interpostos, oficialmente, junto à Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação – DCTI – da FAPEMIG, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a publicação dos resultados, nos seguintes casos:

8.2.1 Quando o solicitante entender que houve erro formal no julgamento da proposta;

8.2.2 Quando o solicitante julgar que houve falha de procedimento operacional ou administrativo.

8.2.3 A apresentação das razões do recurso deverá ser efetuada obrigatoriamente mediante ofício, encaminhado por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI para Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação – DCTI – da FAPEMIG.

8.2.4 Não serão aceitos os recursos submetidos fora das normas e dos prazos estabelecidos. No caso do mesmo ser enviado pelo correio será desconsiderado.

## **9. ORIENTAÇÕES GERAIS**

9.1 Esta Chamada submete-se aos dispositivos legais e regulamentares vigentes, no Manual da FAPEMIG e do PIBIC.

9.2 Os Manuais da FAPEMIG e do [PIBIC](http://www.fapemig.br) encontram-se disponíveis na página da FAPEMIG, no endereço <http://www.fapemig.br/pt/>.

9.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FAPEMIG.

## **10. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

10.1 A ausência de quaisquer documentos e informações necessárias para o julgamento do mérito da proposta, bem como o preenchimento incorreto do Formulário Eletrônico e seus anexos, implicará na desqualificação da proposta.

10.2 Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada aquele que, os tendo a aceito sem objeção ao submeter a proposta, venha a apontar, posteriormente, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que sua manifestação não terá efeito.

10.3 Outras informações poderão ser obtidas junto à Central de Informações da FAPEMIG, na página: <http://fapemig.br/pt/duvidas-frequentes/>.

## **11. CALENDÁRIO**

11.1 As propostas serão recebidas, eletronicamente, pela FAPEMIG, até as dezessete horas do dia 01 de julho de 2021 e, desde que iniciadas dentro desse prazo, poderão ser finalizadas até as 23:59 horas do mesmo dia.

11.2 A FAPEMIG não se responsabiliza por qualquer problema na submissão das propostas motivada por eventuais falhas de conexões com a internet, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados. Essas eventualidades não serão aceitas como argumento para a submissão de propostas após o prazo. Recomenda-se que as propostas sejam encaminhadas com prudente antecedência.

ETAPAS	DATA
Lançamento da Chamada na página da Internet da FAPEMIG e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.	20/05/2021
Disponibilização do Formulário Eletrônico de Propostas.	20/05/2021
Limite para submissão eletrônica das propostas	Até às 17h do dia 01/07/2021
Avaliação das propostas	02/07 a 01/08/2021
Divulgação dos resultados na página da Internet da FAPEMIG.	02/08/2021
Prazo para interposição de recursos.	Até 12/08/2021
Análise e julgamento dos recursos.	13/08 a 24/08/2021
Divulgação do resultado final – após análise dos recursos – na página da Internet da FAPEMIG e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.	25/08/2021
Contratação das propostas aprovadas, por meio de Convênio	A partir de 01/09/2021

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os resultados dos recursos, previstos no subitem 8.2, serão comunicados por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI e será dada a devida publicidade no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

12.2 A presente Chamada poderá ser revogada ou anulada a qualquer tempo, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPEMIG, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Belo Horizonte, XX de abril de 2021.

**Prof. Dr. Paulo Sergio Lacerda Beirão**

Presidente

**ANEXO I – DECLARAÇÃO ICTMG**

Declaro, para os devidos fins, que <Nome da Proponente> é uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICTMG, nos moldes do art. 2º, inciso VI, alínea 'a' do Decreto Estadual n. 47.442/18:

*VI – Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação no Estado de Minas Gerais – ICTMG: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos executados no Estado de Minas Gerais, sendo:*

*a) Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação pública estadual – ICTMG pública estadual – aquela abrangida pelo inciso VI, integrante da administração pública direta ou indireta do Estado, incluídas as empresas públicas e as sociedades de economia mista;*

<Local>, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

<Carimbo e assinatura>

Endereço completo:

**ANEXO II – DECLARAÇÃO IES**

Declaro, para os devidos fins, que <Nome da Proponente> é uma instituição de educação superior, nos moldes do Decreto n. 9.235/17, que “dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino”, conforme abrangência explicitada no art. 2º deste Decreto:

*Art. 2º Para os fins do disposto neste Decreto, o sistema federal de ensino compreende:*

*I - as instituições federais de ensino superior - IFES;*

*II - as IES criadas e mantidas pela iniciativa privada; e*

*III - os órgãos federais de educação superior.*

*§ 1º As IES criadas e mantidas por pessoas jurídicas de direito privado sujeitam-se ao sistema federal de ensino.*

*§ 2º As IES criadas pelo Poder Público estadual, distrital ou municipal e mantidas por pessoas jurídicas de direito privado e as IES qualificadas como instituições comunitárias, nos termos da Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013 , sujeitam-se ao sistema federal de ensino.*

*§ 3º As IES públicas criadas e mantidas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios serão vinculadas ao respectivo sistema de ensino, sem prejuízo do credenciamento para oferta de cursos a distância pelo Ministério da Educação, nos termos dos art. 17 e art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 , do Decreto nº 9.057, de 2017 , e da legislação específica.*

*§ 4º As IES criadas pelo Poder Público estadual, distrital ou municipal existentes na data da promulgação da Constituição e que sejam mantidas e administradas por pessoa jurídica de direito público, ainda que não gratuitas, serão vinculadas ao respectivo sistema de ensino estadual.*

<Local>, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

<Carimbo e assinatura>

Endereço completo:

**ANEXO III - CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I) DE CONCESSÃO DE COTA DE BOLSAS DE INCIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA Nº 6.XX/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG E A <INSTITUIÇÃO>, NA FORMA ABAIXO.**

**A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais**, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, com sede na Avenida José Cândido da Silveira n. 1500, Bairro Horto Florestal, Belo Horizonte/MG, CEP 31035-536, neste ato representada por seu Presidente, Paulo Sérgio Lacerda Beirão, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 14/11/2020, inscrito no CPF n. 091.849.456-72, ou pelo servidor **Rafael Marques Pessoa**, inscrito no CPF nº 099.726.996-09, com

delegação prevista na Portaria PRE Nº 64/2019, publicada no “Minas Gerais” de 12/10/2019, doravante denominada **FAPEMIG**, e a <Instituição>, inscrita no CNPJ sob o n. <Número>, com sede na <Endereço>, neste ato representada por seu <Representante Legal>, inscrito no CPF sob o n. <Número>, doravante denominada **EXECUTORA**, sendo denominadas em conjunto como **PARTÍCIPIES**, resolvem celebrar o presente **Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I de Concessão de Cota de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica nº 6.XX/2021**, nos termos dos arts. 211 e 212 da Constituição do Estado, com base no art. 82, §1º, inciso IV, do Decreto Estadual n. 47.442/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a concessão de cotas à **EXECUTORA** para outorga e pagamento de bolsas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica - PIBIC, com objetivo de apoiar a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa, tecnologia e inovação, com vistas à reestruturação da capacidade técnico-científica das instituições de pesquisa no Estado, conforme estabelecido no Manual e Regulamentos da **FAPEMIG**.

**Parágrafo Primeiro** – O Plano de Trabalho aprovado, parte integrante e indissociável do presente Convênio, compreenderá as informações mínimas que nele devem constar, nos termos do art. 78 do Decreto Estadual n. 47.442/2018.

**Parágrafo Segundo** – O número de cotas aprovadas para a **EXECUTORA** será fixado anualmente pela **FAPEMIG**, com a devida adequação no Plano de Trabalho, a partir dos critérios estabelecidos na Deliberação n. 166/2021 do Conselho Curador da Fapemig, ou outras que vierem a substituí-la.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E MODIFICAÇÕES**

A vigência do presente convênio é de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, por meio da celebração de Termo Aditivo, mediante proposta justificada e com a devida adequação do Plano de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo de vigência será prorrogado de ofício, pela **FAPEMIG**, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela Administração Pública Estadual, limitado ao período verificado ou previsto para liberação.

**Parágrafo Segundo** – As condições estabelecidas no presente Convênio poderão ser alteradas por Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes e mediante justificativa circunstanciada e adequação do Plano de Trabalho, sendo vedada a alteração do objeto.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS**

O valor global estimado para o período de vigência deste Convênio, a ser aportado pela **FAPEMIG**, é de R\$<VALOR> (valor por extenso), conforme especificado no plano de trabalho e mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

**Parágrafo Único** – As despesas previstas neste Convênio correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo, ou por outras que as sucederem, sendo a alteração realizada por termo de apostila:

**2071 19 571 001 4007 0001 339041 0 101**

**2071 19 571 001 4007 0001 335043 0 101**

**2071 19 571 001 4007 0001 339018 0 101**

## CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A liberação dos recursos referentes a este Convênio será feita diretamente aos bolsistas, por intermédio de instituição financeira, mensalmente, sendo operacionalizada por meio de cartões magnéticos de pagamento.

**Parágrafo Primeiro** – O cartão de pagamento, denominado Cartão BB Pesquisa, será disponibilizado pelo Banco do Brasil, por meio de contrato firmado pela **FAPEMIG**.

**Parágrafo Segundo** – Cada bolsista será titular de um cartão de pagamento e receberá os valores correspondentes às mensalidades de bolsa mediante liberação de saldo no respectivo cartão.

**Parágrafo Terceiro** – Somente após o ateste de frequência e verificação da inclusão do Termo de Compromisso pela EXECUTORA, a FAPEMIG efetuará o pagamento diretamente ao respectivo bolsista, por intermédio da instituição financeira vinculada, conforme previsto no plano de trabalho aprovado pela FAPEMIG.

## CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão mantidos pela **FAPEMIG** em conta bancária de sua titularidade, da qual serão liquidadas as despesas realizadas por meio dos cartões de pagamento fornecidos aos bolsistas.

**Parágrafo Único** – Os recursos depositados na conta de relacionamento da **FAPEMIG** serão aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, em conformidade com o disposto no art. 116, § 4º, da Lei Federal n. 8.666/1993 e no art. 87 do Decreto Estadual n. 47.442/2018.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES DAS BOLSAS

O valor de cada modalidade de bolsa é fixado pelo Conselho Curador da FAPEMIG, e divulgado em seu sítio eletrônico ([www.fapemig.br](http://www.fapemig.br)).

**Parágrafo Único** – O valor da bolsa poderá ser alterado na vigência do presente Convênio, por decisão do Conselho Curador, com a devida alteração no Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem obrigações:

### 7.1 – DA FAPEMIG

a) Indicar anualmente à **EXECUTORA** o número de bolsas aprovadas, nos termos da Deliberação n. 166/2021 do Conselho Curador da FAPEMIG;

b) Fornecer, por meio de contrato firmado com o Banco do Brasil, cartão magnético de pagamento para os bolsistas;

c) Repassar, mediante solicitação da **EXECUTORA**, as mensalidades de bolsas por meio da liberação de saldo nos cartões de pagamento, operacionalizada pelo Banco do Brasil;

d) Realizar o monitoramento, acompanhamento e fiscalização do presente Convênio;

### 7.2 – DA EXECUTORA

a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições ajustadas neste Convênio, em conformidade com o Manual da FAPEMIG, os regulamentos específicos do PIBIC e a legislação aplicável ao presente instrumento, sob pena de suspensão do auxílio concedido pela **FAPEMIG** e ressarcimento dos recursos repassados;

- b) Selecionar os bolsistas, a partir das cotas disponibilizadas pela **FAPEMIG**, por meio de chamamento público isonômico, impessoal, claro e objetivo;
- c) Celebrar Termo de Compromisso com os bolsistas, nos termos da Cláusula Oitava;
- d) Implementar as bolsas selecionadas no sistema Everest de acordo com as normas e o prazo estabelecido pela **FAPEMIG**;
- e) Solicitar à **FAPEMIG**, por meio do sistema Everest, o pagamento das mensalidades de bolsas, atestando a frequência do bolsista e o cumprimento das condições necessárias para a concessão do apoio;
- f) Manter atualizado, para cumprimento das disposições legais, um arquivo com informações administrativas relativas a cada aluno/bolsista, permanentemente disponível e acessível à **FAPEMIG**;
- g) Estabelecer um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Plano de Trabalho do presente Convênio, permitindo à **FAPEMIG** verificar, em qualquer momento, o estágio do desenvolvimento do trabalho dos alunos/bolsistas;
- h) Informar à **FAPEMIG**, por meio do sistema Everest, qualquer alteração pretendida pelo orientador, aluno/bolsista e demais interessados, observados os critérios de cada Programa, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias da eventual ação a ser desenvolvida pela **FAPEMIG**;
- i) Encaminhar à **FAPEMIG** relatório anual de monitoramento, nos termos da Cláusula Nona, e contendo a programação e detalhamento do Seminário de Iniciação Científica e Tecnológica;
- j) Assegurar formalmente, condições de execução de pesquisa e acesso dos bolsistas às instalações laboratoriais, bibliotecas ou outras, imprescindíveis à realização das atividades relativas aos desenvolvimentos dos Planos de Trabalho;
- k) Manter uma infraestrutura técnica e pedagógica compatível com as necessidades do plano de trabalho a ser desenvolvido pelo aluno/bolsista;
- l) Fazer referência expressa à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, no caso de publicação e/ou divulgação de trabalhos técnicos ou científicos dos bolsistas e resultantes dos estudos ou pesquisas originados do presente ajuste, enviando 2 (dois) exemplares de cada publicação, ou versão digital, quando disponível, para o Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados da FAPEMIG, **observada em ano eleitoral a Lei Federal 9.504/97**;
- m) Arcar, a EXECUTORA, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente Convênio, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados a Instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza.
- n) Realizar, anualmente, um Seminário de Iniciação Científica e Tecnológica, para divulgar os resultados dos trabalhos dos bolsistas por meio de apresentação oral ou na forma de pôster.

**Parágrafo Primeiro** – A EXECUTORA é responsável pela correta aplicação do apoio concedido pela **FAPEMIG**, de acordo com sua finalidade, obrigando-se a ressarcir os recursos repassados em desconformidade com este Convênio, o Manual da FAPEMIG ou os regulamentos específicos dos Programas de Bolsas.

**Parágrafo Segundo** – A não devolução de eventual valor devido pelo bolsista enseja o ressarcimento à **FAPEMIG** pela EXECUTORA.

**Parágrafo Terceiro** – Após o ressarcimento à FAPEMIG, nos termos do parágrafo anterior, a EXECUTORA, amparada neste instrumento de convênio e no Termo de Compromisso a que se refere a Cláusula Oitava, poderá adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à recuperação dos valores junto ao bolsista que tenha dado causa à irregularidade.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO TERMO DE COMPROMISSO PARA CONCESSÃO DE BOLSA**

A **EXECUTORA** celebrará Termo de Compromisso com cada bolsista beneficiário do apoio concedido pela FAPEMIG por meio deste Convênio, em conformidade com o Manual e regulamentos da FAPEMIG, bem como demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro** – As informações mínimas que deverão constar no Termo de Compromisso são as constantes no modelo anexo a este Convênio.

**Parágrafo Segundo** – A celebração do Termo de Compromisso, bem como sua inserção no Sistema Everest, é condição necessária para o repasse da mensalidade de bolsa.

**Parágrafo Terceiro** – A outorga de bolsas não cria e não envolve relação empregatícia de qualquer espécie entre bolsistas, a **FAPEMIG** e a **EXECUTORA**.

## **CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

A **EXECUTORA** atesta que o Plano de Trabalho integra o presente Convênio independente de transcrição, e contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

**Parágrafo Primeiro** – A **EXECUTORA** encaminhará à **FAPEMIG**, a cada 12 (doze) meses a contar do início da vigência do presente Convênio, relatório de monitoramento das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados, com suas devidas comprovações, de acordo com os modelos disponibilizados pela **FAPEMIG**.

**Parágrafo Segundo** – A **FAPEMIG** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das atividades e de solicitar informações complementares.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **EXECUTORA** obriga-se a encaminhar a prestação de contas técnico-científica do Convênio, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrada vigência do instrumento, ou após sua rescisão por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual e regulamentos da FAPEMIG, bem como na legislação aplicável.

**Parágrafo Primeiro** – Na prestação de contas final deverá ser encaminhado o relatório técnico-científico de convênios de bolsas de cotas, em formulário eletrônico disponível na página da **FAPEMIG**, demonstrando o cumprimento das atividades desenvolvidas e os resultados alcançados, conforme o Plano de Trabalho deste instrumento.

**Parágrafo Segundo** – As prestações de contas parciais serão realizadas a cada 12 (doze) meses, por meio dos relatórios de monitoramento de que trata a Cláusula Nona, ficando a liberação dos recursos para o período subsequente condicionada a sua aprovação pela **FAPEMIG**.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de reprovação integral ou parcial da prestação de contas técnico-científica, a **EXECUTORA** deverá efetuar o ressarcimento dos recursos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

Como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual, porventura decorrentes dos projetos de pesquisa desenvolvidos pelos bolsistas beneficiários dos recursos provenientes deste Convênio, obrigam-se os **PARTÍCIPIES** a manter o sigilo e a confidencialidade das informações pertinentes às pesquisas, quando couber, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação.

**Parágrafo Primeiro** – A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese de o projeto não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

**Parágrafo Segundo** – A Cláusula de sigilo e confidencialidade não será objeto de renúncia por qualquer dos PARTICIPES e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, enquanto vigentes os objetivos e finalidades deste Convênio e suas cláusulas correspondentes, resguardando-se irrestritamente eventuais direitos de propriedade intelectual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes dos projetos de pesquisa desenvolvidos pelos bolsistas beneficiários deste Convênio serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares a **EXECUTORA** e a **FAPEMIG**, respeitados os direitos do autor, inventor ou melhorista.

**Parágrafo Primeiro** – A exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual e os contratos de licença de exploração deverão ser ajustados de comum acordo entre os cotitulares do direito, nos Contratos de Cotitularidade, Transferência de Tecnologia ou licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida.

**Parágrafo Segundo** – Qualquer cotitular do direito somente poderá explorar diretamente os resultados mediante comum acordo entre os demais cotitulares, expresso em termo escrito e assinado por todos.

**Parágrafo Terceiro** – Os direitos relativos à propriedade intelectual observarão a legislação vigente, em especial as Leis Federais n. 9.279/96 (Propriedade Industrial), n. 9.609/98 (Programas de Computador), n. 9.610/98 (Direitos Autorais) e n. 9.456/97 (Proteção de Cultivares), assim como as Leis Federais n. 10.973/04 e n. 13.243/16, o Decreto Federal n. 9.283/18, a Lei Estadual n. 17.348/08, o Decreto Estadual n. 47.442/18, a Deliberação n. 72/2013 do Conselho Curador da FAPEMIG e demais normas aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RESULTADOS ECONÔMICOS**

Os ganhos econômicos auferidos em eventual exploração comercial de pesquisas e inovações resultantes de projetos desenvolvidos pelos bolsistas beneficiários deste Convênio, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados entre os cotitulares do direito, na proporção da titularidade, cujos percentuais serão definidos nos respectivos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

**Parágrafo Único** – É assegurada ao criador participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o autor, inventor ou melhorista, nos termos da Lei Federal n. 10.973/04, da Lei Estadual n. 17.348/08, do Decreto Estadual n. 47.442/18 e da Deliberação n. 72/2013 do Conselho Curador da FAPEMIG.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Primeiro** – Constituem motivos para rescisão unilateral do Convênio, a critério da **FAPEMIG**, as hipóteses previstas no art. 66 do Decreto Estadual n. 46.319/2013, assegurado o contraditório e a ampla defesa, podendo ainda a **FAPEMIG** suspender ou cancelar, ao seu exclusivo critério e a qualquer

tempo, os benefícios definidos neste convênio, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por parte da **EXECUTORA** ou de seus bolsistas.

**Parágrafo Segundo** – No caso de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes vinculados às responsabilidades e compromissos assumidos, relativos ao prazo em que tenham participado da parceria, inclusive de prestar contas, por parte da **EXECUTORA**, caso tenha ocorrido liberação de recursos.

**Parágrafo Terceiro** - *A violação de qualquer cláusula do presente Convênio importará em suspensão do apoio concedido, e, eventual, rescisão deste Convênio, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**

Os partícipes adotarão medidas internas para fiscalização, acompanhamento e transparência das ações desenvolvidas no âmbito do presente Convênio, em consonâncias com as normas legais.

**Parágrafo Primeiro** - A OUTORGANTE indica como responsável pela gestão o chefe do Departamento de Programas de Bolsas e Eventos Técnicos Jurcimar Ferreira Martins e pela fiscalização a chefia do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados Narrayra Granier Cunha e a OUTORGADA indica como responsável pela gestão/fiscalização do convênio o Sr. **XXXXXX**.

**Parágrafo Segundo** – Os partícipes assegurarão o acesso dos agentes de controle interno, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

**Parágrafo Terceiro** – Os partícipes se obrigam, sob as penas previstas neste Convênio e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, em especial, considerando a Lei Federal n. 12.846/2013, preceitos éticos e de integridade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente Convênio são as previstas na Lei Federal n. 10.973/2004, alterada pela Lei Federal n. 13.243/2016, na Lei Estadual n. 22.929/2018, nos Decretos Estaduais n. 47.442/2018 e n. 46.830/2015, no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais, com eventuais alterações, bem como, de forma subsidiária e no que couber, as prescritas na Lei Federal n. 8.666/1993 e no Decreto Estadual n. 46.319/2013, ou outras que vierem a substituí-las, e demais normas aplicáveis ao presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do seu extrato resumido no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a encargo e providências da **FAPEMIG**, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Convênio que não puderem ser resolvidos pelas vias administrativas.

E, por estarem justos e avençados, os partícipes assinam o presente **Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) de Concessão de Cota de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica no Sistema Eletrônico de Informações – SEI/MG**.

Belo Horizonte, data de assinatura eletrônica.

**Paulo Sérgio Lacerda Beirão**

Presidente da FAPEMIG

**<Representante Legal>**

<Cargo e nome da instituição>

## 1. ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO PARA CONCESSÃO DE BOLSA

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, de nacionalidade \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, discente regularmente matriculado(a) no curso de graduação em \_\_\_\_\_, sob o número de matrícula \_\_\_\_\_, da <EXECUTORA>, ciente das obrigações e requisitos inerentes à qualidade de bolsista do Programa de Apoio à Iniciação Científica e Tecnológica – PIBIC da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG):

a) Declaro:

I – Estar matriculado(a) regularmente em Curso de Graduação onde já deverá ter cursado, no mínimo, o segundo período;

II – Ser domiciliado(a) no estado de Minas Gerais;

III – Não possuir vínculo de trabalho, entendido como qualquer vínculo jurídico estipulado, expressa ou tacitamente, com pessoa física ou jurídica, que a remunera pelos serviços prestados, abrangendo, dentre outras relações laborais, o trabalho autônomo, o trabalho eventual, o trabalho avulso, o trabalho decorrente de vínculo estatutário ou celetista, o trabalho exercido pelo Microempreendedor Individual, o trabalho exercido por sócio de empresa para o qual receba remuneração e o trabalho realizado por meio de vínculo empregatício, dentre outros;

IV – Não acumular a percepção da bolsa com qualquer outra modalidade de auxílio ou bolsa.

b) Em atenção às normas da FAPEMIG, comprometo-me a:

V – Dedicar-me integralmente às atividades de Pesquisa propostas no Plano de Trabalho;

VI – Manter e comprovar desempenho acadêmico satisfatório;

VII – Responder a todos os questionários de avaliação de desempenho solicitados;

VIII – Comunicar imediatamente à Coordenação do Curso de Graduação qualquer alteração de natureza incompatível com as normas de concessão da bolsa;

IX – Entregar a documentação de prestação de contas técnico-científica ao término da bolsa;

X – Devolver à FAPMIG eventuais benefícios pagos indevidamente.

## XI – Participar do Seminário de Iniciação Científica e Tecnológica.

c) Atesto estar ciente que:

XII – A outorga de bolsa não cria e não envolve relação empregatícia de qualquer espécie entre o bolsista, a FAPEMIG e a <EXECUTORA>:

XIII – Qualquer produção científica gerada pelo bolsista, decorrente deste apoio, individual ou em colaboração, deverá mencionar o apoio da FAPEMIG;

XIV – Manter o sigilo e a confidencialidade das informações e dados pertinentes à pesquisa decorrente deste apoio, quando esta produzir ou puder produzir resultado potencialmente objeto de qualquer forma de registro de Propriedade Intelectual.

XV – A bolsa concedida será mantida até a colação de grau;

XVI – A bolsa poderá ter seu prazo prorrogado por até 120 (cento e vinte) dias, se for comprovado o afastamento temporário do bolsista em virtude da ocorrência de parto, bem como de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção durante o período de vigência da respectiva bolsa, nos termos da Lei Federal n. 13.536/2017;

XVII – A inobservância dos requisitos citados acima ou a prática de qualquer fraude pelo bolsista implicará no cancelamento da bolsa e na obrigação de restituição integral e imediata dos recursos à FAPEMIG, atualizados conforme os índices legais, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

d) Responsabilidades quanto a utilização do Cartão BB:

XVIII – Será responsável pelas despesas e obrigações decorrentes da utilização devida ou não do cartão emitido em seu nome;

XIX – Comunicação de furto, perda e/ou extravio através dos serviços das Centrais de Atendimento, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, quando se tratar de cartão em vigor.

Este Termo vincula-se, para todos os efeitos legais, ao Convênio para PD&I de Concessão de Cota de Bolsas de Iniciação Científica n. XX/2021, celebrado entre a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG e a <EXECUTORA>.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura do(a) bolsista

---

Assinatura e carimbo da Coordenação do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sergio Lacerda Beirao, Presidente**, em 19/05/2021, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **29484512** e o código CRC **7F1EE5AC**.

Referência: Processo nº 2070.01.0001885/2021-34

SEI nº 29484512